

LEI N° 5361, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de aulas de Educação Física no currículo do Ensino Fundamental I nas escolas da rede municipal de ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a obrigatoriedade da disciplina de Educação Física no currículo escolar do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) das escolas da rede municipal de ensino.

Art.2º As aulas de Educação Física deverão ocorrer de forma regular, no mínimo uma vez por semana, sendo ministradas por profissional habilitado na forma da legislação Federal.

Art.3º O conteúdo das aulas deverá contemplar práticas corporais, jogos, esportes, atividades rítmicas, expressivas e recreativas, respeitando as especificidades de cada faixa etária e promovendo o desenvolvimento integral da criança.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei estipulando um prazo após sua publicação, estabelecendo diretrizes e organização pedagógica.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (2025).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Auricélia Bezerra;

Coautoria: Jacqueline Ferreira Gouveia -Raimundo Farias Gregório Júnior.





CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

LEI

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de aulas de Educação Física no currículo do Ensino Fundamental I nas escolas da rede municipal de ensino."

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a obrigatoriedade da disciplina de Educação Física no currículo escolar do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) das escolas da rede municipal de ensino.

Art.2º As aulas de Educação Física deverão ocorrer de forma regular, no mínimo uma vez por semana, sendo ministradas por profissional habilitado na forma da legislação Federal.

Art.3º O conteúdo das aulas deverá contemplar práticas corporais, jogos, esportes, atividades rítmicas, expressivas e recreativas, respeitando as especificidades de cada faixa etária e promovendo o desenvolvimento integral da criança.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei estipulando um prazo após sua publicação, estabelecendo diretrizes e organização pedagógica.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

FELIPE MIKAEL VASQUES Assinado de forma digital por FELIPE MIKAEL
MONTEIRO:04790177351
VASQUES MONTEIRO:04790177351

**Felipe Mikael Vasques Monteiro
PRESIDENTE DA CMJN/CE**

Autoria: Auricélia Bezerra;

Coautoria: Jacqueline Ferreira Gouveia -Raimundo Farias Gregório Júnior.